



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 073/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 073/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da meta financeira do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além da abertura de crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 na estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A presente abertura de crédito especial visa utilizar recursos de superavit financeiro apurado no balanço patrimonial de 31/12/2024, provenientes de fontes de recursos próprios de livre destinação, conforme relatório anexo. O objetivo da proposta é adequar o orçamento da Secretaria de Infraestrutura para cobrir despesas com pessoal, visando a reestruturação de cargos e melhorias na execução dos serviços públicos municipais.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto está fundamentado nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que autorizam a abertura de créditos adicionais, bem como no artigo 43, §1º, inciso I, que permite o uso de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior como fonte de financiamento. Além disso, a proposta atende às exigências do artigo 16 da



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que exige a estimativa do impacto financeiro antes da criação de novas despesas.

O impacto financeiro da proposta prevê a abertura de um crédito especial de R\$ 400.000,00, custeado integralmente por superavit financeiro apurado no exercício anterior, sem comprometer o orçamento vigente. Os valores serão distribuídos da seguinte forma, manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais: R\$ 173.933,18 e gestão da secretaria municipal de infraestrutura: R\$ 226.066,82.

A tramitação em regime de urgência especial justifica-se pela necessidade de garantir a estruturação da Secretaria de Infraestrutura o mais rápido possível, permitindo a contratação e a alocação de profissionais para otimizar a execução de obras e projetos essenciais à cidade.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 073/2025 está juridicamente fundamentado, financeiramente viável e orçamentariamente adequado, garantindo o uso correto dos recursos públicos e assegurando melhorias na execução dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. A medida permite a contratação e realocação de profissionais necessários para garantir maior eficiência na execução de obras e projetos urbanos e rurais.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 073/2025, em regime de urgência especial, considerando sua conformidade com a legislação vigente, a viabilidade financeira e a importância da medida para a estruturação e eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR